



CONTRATO DE VALOR RESIDUAL Nº 84/2020,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PORECATU E A EMPRESA NEW COMPANYY  
LICITAÇÕES EIRELI

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 112/2019 modalidade Pregão Presencial nº 57/2019, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Antônio Vieira Neto, nº 02, Vila Garcês, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa New Company Licitações Eireli, CNPJ Nº 32.387.337/0001-90, sediada à Rua Cambé, 90 A, no Jardim San Rafael, no município de Cambé/PR, através de sua representante legal Maria Eduarda Gomes Rodovalho, RG nº 10.842.009-0 SESP/PR e CPF nº 114.507.689-03 ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – Devido à rescisão unilateral promovida pelo Município de Porecatu em desfavor da empresa Celso Martins de Oliveira Eireli, CNPJ nº 27.781.724/0001-76, referente ao contrato 130/2019, firmada em 22 de julho de 2020, a empresa New Company Licitações Eireli, segunda classificada do certame, após aceite da mesma, fornecerá parceladamente materiais de copa e cozinha para a Secretaria de Administração, conforme proposta apresentada no certame, com as respectivas marcas, no quantitativo residual apresentado pelo Município de Porecatu e descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 112/2019 modalidade Pregão Presencial nº 57/2019, do Município de Porecatu/PR.

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 10.200,65 (dez mil duzentos reais e sessenta e cinco centavos) referente ao lote 2, sendo este **valor residual** apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.008.3390.30.21.00.00-636.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VR UN.	VALOR TOTAL
1	Balde de plástico, com capacidade p/ 10 litros.	unid.	ARQ. PLAST	13	8,40	109,20
2	Copo descartável p/ café atestado pela ABNT – 50 ml	unid.	COPOMAIS	500	2,83	1.415,00
3	Copo descartável p/ água atestado pela ABNT – 180 ml	unid.	TOTALPLAST	500	4,23	2.115,00
4	Flanela p/ limpeza 38x58 cm	unid.	LOCATELLI	51	2,00	102,00
5	Esponja de lã de aço, com 8 unidades	unid.	LUSTRE	150	2,00	300,00
6	Luvas de borracha p/ limpeza tamanho médio	unid.	VOLGUE	180	3,50	630,00
7	Rodinho médio de madeira c/ cabo	unid.	LOCATELLI	25	7,80	195,00
8	Saco p/ lixo 30 litros - 10 unid. / 59 cm x 62 cm	unid.	MR. MORGAN	100	4,00	400,00
9	Saco para lixo 50 litros - 10 unid. / 63 cm x 80 cm	unid.	MR. MORGAN	150	4,30	645,00



10	Saco para lixo 100 litros - 5 unid./75 cm x 1.05 m	unid.	MR. MORGAN	200	4,40	880,00
11	Saco de algodão cru, 0,50x80 cm	unid.	USE	100	4,95	495,00
12	Vassoura de nylon com cerdas sintéticas e cabo de madeira 1,20 m.	unid.	JEITOSA	30	8,70	261,00
13	Vassoura de palha com cabo de madeira 1,20 m.	unid.	LOCATELLI	120	14,50	1.740,00
14	Inseticida multiuso 300 ml	unid.	BLACK FLAG	30	7,50	225,00
15	Rodo de espuma dupla face 30 cm	unid.	LOCATELLI	35	7,67	268,45
16	Neutralizador de odores perfumado - 360 ml	unid.	FLEX	40	8,70	348,00
17	Esponja dupla face 75mm x 110 mm com 4 unidades	unid.	BRILHUS	30	2,40	72,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>10.200,65</b>

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

1 - O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato e deverão ser encaminhadas para o e-mail [pmpcontabil@yahoo.com](mailto:pmpcontabil@yahoo.com).

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Cláusula Quarta** - A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;

3- Entregar o objeto em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação no Edifício Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Barão do Rio Branco, 344;

4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** – Os valores contratados são fixos e irremovíveis.

**Cláusula Sexta** – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Sétima** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

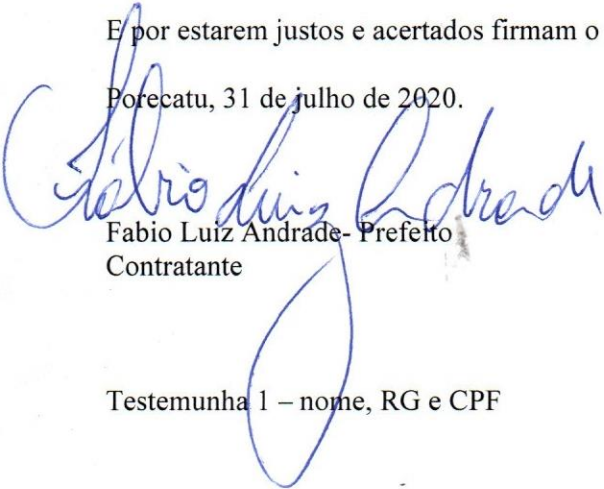
**Cláusula Oitava** – O fiscal do contrato é a servidora Cristiane do Carmo Tavian.

**Cláusula Nona** – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 31 de julho de 2020.

  
Fabio Luiz Andrade - Prefeito  
Contratante

  
New Company Licitacoes Eireli  
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF